



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Municipal de Perícias Médicas (SEMPEM)
PROGRAMA DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL (PRP)
6ª Edição - 2017



I. EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVA

Cristiele Cavalcanti Dolfi – Assistente Social

Edenise Aparecida Giusti – Diretora de Departamento

Fernando Luiz da Silva Júnior – Engenheiro de Segurança do Trabalho

Giselis Libardi Pagotto – Pedagoga

Graziela Maluf Orlandi – Médica do Trabalho e Médica do PRP

Marlene Aparecida Martines – Psicóloga

Marta Cristina de Almeida Leme – Assistente Social

Renata Farah Ramos – Técnica de Segurança do Trabalho

Rubens Cenci Motta – Médico Coordenador Geral do PRP e Interlocutor do SEMPEM.

II. REGRAS GERAIS PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PRP

1. O Programa de Readaptação Profissional (PRP) destina-se a todo indivíduo que, do ponto de vista médico e/ou médico ocupacional, requeira uma intervenção visando a manutenção de suas capacidades nos sistemas de trabalho produtivo, desde que assim tenha sido indicado por Junta Médica Oficial da PMP e/ou órgão equivalente do órgão oficial de previdência social (INSS).

1.1 Obrigatória e prioritariamente, todas as formas de encaminhamento, procedimentos e/ou alterações sugestivas propostas pela equipe técnica, a observância subordinada dessa equipe à manifestação oficial por parecer conclusivo da Junta Médica Oficial, sendo essa junta soberana.

1.2 Todas as formas de encaminhamento e procedimentos adotadas pela equipe técnica deverão dar ênfase à inclusão social, considerando que, *a priori*, todo e qualquer indivíduo em estado de equilíbrio baseado na tríade que envolve o bem-estar físico, mental e social tem plena possibilidade de expressão do seu máximo de capacidade e/ou capacitação, apesar das suas limitações físicas ou mentais inerentes, peculiares e/ou individuais, incluindo as adquiridas de forma aguda ou crônica, visando, no caso excepcional da indicação de invalidez laboral, que esta repercuta minimamente nos aspectos da inserção social deste indivíduo.

2. Em linhas gerais, incluindo as atividades técnicas profissionais, o desenvolvimento do PRP nunca poderá contribuir com qualquer forma, direta ou indireta, através dos seus procedimentos, que possibilitem deliberadamente a exclusão social. Por exceção, quando houver elementos específicos e consubstanciados obtidos de forma consensual pela equipe técnica profissional, esses poderão sugerir à Junta Médica Oficial a possibilidade de se considerar a invalidez laboral, sempre ponderando, prévia e exaustivamente, no sentido de que esta indicação não tangencia qualquer possibilidade de exclusão social, seja do ponto de vista do trabalhador ou da sociedade. Da mesma forma, para casos em que se pretenda rever a indicação prévia da necessidade do processo de readaptação, compreendendo que o parecer expressado pela Junta Médica Oficial é hierarquicamente superior.

3. Toda a equipe técnica profissional do PRP deverá ponderar que todo indivíduo considerado estabilizado do ponto de vista clínico tem capacidade de inclusão sociolaboral de 100% e que a expressão desta capacidade plena não é limitação do indivíduo, mas sim daqueles profissionais e/ou postos de trabalho que lhe ofertaram e/ou do que lhe foi disponibilizado para que pudesse expressar a sua plenitude de capacitação.

4. A missão de todos será a disponibilização de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à valorização do indivíduo como ser social, com suas peculiaridades inatas ou adquiridas, não importando o grau de suas limitações e/ou restrições de mobilidade, física ou mental, considerando que, se estabilizadas, devem considerá-los como indivíduos socialmente iguais (direitos e deveres) e equivalentes (produtivo e contributivo) como qualquer outro, sem nenhum tipo de discriminação, proteção injustificada e/ou menos-valia.

5. Todos os profissionais envolvidos no PRP deverão observar os limites dos elementos técnicos das suas áreas específicas, colaborando para a execução de um trabalho multidisciplinar coeso, ético e qualificado. Quaisquer deliberações da equipe técnica, mesmo as consensuais, deverão ser submetidas à avaliação médica reservada, cujo parecer fundamentado será encaminhado ao Coordenador Geral do PRP (Interlocutor do SEMPEM), para sua manifestação visando se presente ou não todos os requisitos para convocação da Junta Médica Oficial, que deliberará em última instância.

6. Conceitualmente, todos os médicos que vierem a compor a equipe de Perícias Médicas e do SESMT (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) deverão ter como ponderação na aplicação da técnica médica geral o fato de que sempre haverá soberania da

manifestação clínica e que esta se sobrepõe às outras. Na prática diária, devem desenvolver o entendimento de que o indivíduo com expressão clínica, física ou mental estabilizada, desde que sem quaisquer dependências de terceiros para manifestação da sua autonomia, não importando em que nível ocorreu esta estabilização, terá plena possibilidade de expressão de seus 100% de capacidade, mesmo que para isso ainda se faça necessária a sua capacitação.

7. Os médicos investidos em atividades afins e relacionadas ao PRP, nas avaliações técnicas quanto à existência de capacidade laboral, por exemplo, os Peritos Médicos, não deverão focar e valorizar a deficiência, exceto se houver dependência de terceiros para a manutenção da sua autonomia, mas sim a estabilidade do quadro clínico e/ou condição geradora da indicação de readaptação profissional.

8. O Perito Médico deverá, após constatar que o quadro clínico do servidor está estabilizado, sugerir ao Coordenador Geral do PRP (Interlocutor do SEMPEM) uma avaliação específica para que este, como membro da equipe do PRP, possa fazer as pertinentes considerações, inclusive em interlocução com as equipes do SESMT-PMP (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba) consubstanciando os elementos favoráveis e os desfavoráveis, tendo como eixo de análise o risco ocupacional inerente aos limites peculiares do indivíduo, para que os profissionais da equipe técnica possam se manifestar sobre o caso, porém, o ingresso ao PRP será sempre aceito e tentado. Excepcionalmente, poderá ser sugerida a não inclusão, todavia, esta possibilidade somente se aplicará quando a avaliação Pericial Médica constatar de pronto a impossibilidade de estabilização do quadro clínico, no prazo máximo de 12 meses, sugeridos e confirmados pela Junta Médica Oficial pela classificação de invalidez laboral ou para os hábitos da vida diária.

9. Todos os profissionais atuantes no PRP, sem prejuízo do que determinam as leis e as normas, mas privilegiando a avaliação pelo máximo de rigor a favor do indivíduo e das implicações do coletivo, deverão reconhecer que na prática diária a atribuição da classificação invalidez laboral será da equipe técnica profissional, porém, obrigatoriamente referendada pela soberania da manifestação clínica que se sobrepõe às outras, por necessária avaliação da Junta Médica Oficial, requerida pelo Coordenador do PRP.

10. Dentro do possível, todos os profissionais envolvidos nas atividades do PRP deverão procurar abolir a classificação e/ou uso classificatório do conceito deficiência, passando

preferencialmente a expressar capacitação (física e mental) atual, sendo atribuição de todos a perseverança no encontro da forma, condição e local ideais para que o indivíduo possa expressar a plenitude da sua capacidade, ou seja, os seus 100%.

11. A composição básica e mínima do grupo multidisciplinar terá a participação de Assistentes Sociais, Médico, Pedagogo, Psicólogo e Técnico de Segurança do Trabalho. Oportunamente outras especialidades poderão ser incluídas. Todos os profissionais serão supervisionados pelo Coordenador Geral do PRP. A lógica principal de todas as atividades deverá ser alicerçada sobre os aspectos da Psicologia, Medicina e Serviço Social, sendo esta sequência apresentada, respectivamente, em ordem de prioridade.

12. Reuniões periódicas serão realizadas com a presença obrigatória de todos os profissionais da equipe, para discussão de casos, planejamento de intervenções e avaliação de resultados.

13. Todas as atividades do PRP serão formalizadas através dos registros a serem elaborados pela equipe técnica e anexados ao Prontuário PRP.

III. PLANO DE EXECUÇÃO DO PRP

Pré-requisitos

Via Perícia Médica:

1. Encaminhamento da Perícia Médica e/ou da Junta Médica Oficial ao Coordenador Geral do SESMT para considerações;
2. Encaminhamento ao Interlocutor do SEMPEM para inclusão no PRP.

Via SESMT:

1. Médico do Trabalho ou Médico Examinador, com aval do Coordenador do SESMT, apresenta em anexo o Termo de Compromisso indicando a impossibilidade de Adaptação e/ou designação de Trabalho Restrito, encaminha sugerindo afastamento do trabalho à Perícia Médica;
2. Médico do Trabalho ou Médico Examinador, com aval do Coordenador do SESMT, apresenta o Termo de Compromisso indicando a impossibilidade de Adaptação e/ou designação de Trabalho Restrito, ao Interlocutor do SEMPEM;
3. Coordenador do SESMT ao Interlocutor do SEMPEM, visando convocação de Junta Médica Oficial. Quando deferido o agendamento, será feita a apresentação do caso junto à equipe do

PRP: se aprovada a inclusão no programa, iniciam-se os procedimentos administrativos para garantir controle de assiduidade com a respectiva notificação da Secretaria de origem, para o devido encaminhamento do servidor para o início do PRP; se não aprovada, com a fundamentação haverá retorno ao setor de origem.

Via INSS:

Segue ordenamento definido pela Lei Federal 8.213/91, artigos 89 a 93.

Carga horária

Todos os procedimentos do PRP terão carga horária mínima de duas horas.

O estágio supervisionado terá duração mínima de 30 dias, podendo ser renovado por igual período.

Recursos materiais

Recursos materiais essenciais para o desenvolvimento do PRP: consultório médico, sala de atendimento e sala de reuniões; suprimentos de escritório e informática; formulários e testes específicos; telefone; veículo.

Para atender demandas específicas outros recursos poderão ser solicitados.

Procedimento 1

Profissional responsável: Assistente Social.

Pré-requisitos: abertura de prontuário PRP e agenda de atendimentos - setor administrativo.

Objetivos: explicar os procedimentos administrativos e técnicos do PRP.

Atividades: acolhimento do servidor e apresentação formal de todos os módulos do PRP.

Procedimento 2

Profissional responsável: Médico do PRP.

Pré-requisitos: prontuário PRP encaminhado pelo setor administrativo. O médico deverá abrir um prontuário médico específico, garantindo o sigilo profissional de dados que não se aplicam ao PRP.

Objetivos: identificar e avaliar os dados apresentados, que determinaram a inclusão do servidor no PRP; levantar demandas que orientem a equipe PRP sobre possíveis incapacidades identificadas.

Atividades: consulta médica e elaboração de relatório para a equipe PRP.

Procedimento 3

Profissional responsável: Psicólogo.

Pré-requisitos: relatório do médico da equipe PRP.

Objetivos: conhecer o histórico pessoal do servidor e identificar os impactos objetivos e subjetivos provocados pelo seu encaminhamento ao PRP; levantar expectativas, sentimentos e pensamentos que mobilizam o servidor para a participação no PRP.

Atividades: atendimentos individuais com o servidor e contato com familiares.

Procedimento 4

Profissional responsável: Assistente Social.

Pré-requisitos: relatório do médico da equipe PRP.

Objetivos: conhecer o histórico pessoal e profissional do servidor e sua relação com a PMP; levantar demandas de ordem socioeconômica e planejar estratégias de enfrentamento; orientar o servidor sobre garantias e direitos.

Atividades: atendimentos individuais com o servidor, contato com familiares e colaterais, visita domiciliar e visita ao antigo local de trabalho.

Procedimento 5

Profissional responsável: Pedagogo.

Pré-requisitos: relatório do médico da equipe PRP.

Objetivos: identificar a existência de competências funcionais necessárias para que um profissional obtenha sucesso em seu ambiente de trabalho (elas incluem a capacidade de identificar, organizar, planejar e alocar recursos); identificar as habilidades interpessoais, ou seja, a capacidade de trabalhar bem com outras pessoas; de coletar e utilizar toda informação que seja necessária para o desempenho profissional.

Atividades: atendimentos individuais com o servidor e contato com familiares.

Procedimento 6

Profissional responsável: Pedagogo.

Pré-requisitos: relatórios profissionais de todos os técnicos do PRP.

Objetivos: definir as possíveis funções que o servidor poderá realizar junto à PMP.

Atividades: reunião de exposição técnica com todos os profissionais do PRP.

MÓDULO II – PREPARAR O SERVIDOR E O LOCAL DE TRABALHO

Procedimento 7

Profissional responsável: Psicólogo.

Pré-requisitos: conclusão do Módulo I.

Objetivos: possibilitar a reflexão e a elaboração de sentimentos, emoções e pensamentos que o servidor esteja manifestando, especialmente para o contexto profissional; incentivar e desenvolver em conjunto com o servidor comportamentos que prezem pela segurança e saúde pessoal e ocupacional, sua adaptação em novo local de trabalho e/ou função.

Atividades: atendimentos individuais com o servidor.

Procedimento 8

Profissional responsável: Diretor de Departamento.

Pré-requisitos: conclusão do Módulo I.

Objetivos: encontrar vagas de trabalho para a função atribuída, que contemplem as habilidades/competências do servidor e as restrições estabelecidas.

Atividades: encaminhamento de memorandos de solicitação de vaga aos NAAs.

Procedimento 9

Profissional responsável: Pedagogo

Pré-requisitos: definição do novo local de trabalho do servidor.

Objetivos: apresentar o PRP à nova chefia, definir quais as possíveis atribuições serão desenvolvidas pelo servidor e como ocorrerá o período de estágio.

Atividades: reunião com a nova chefia do servidor, no local trabalho.

Procedimento 10

Profissional responsável: Psicólogo

Pré-requisitos: definição do novo local de trabalho do servidor.

Objetivos: preparar, orientar e intervir no ambiente de trabalho para receber o servidor.

Atividades: reunião com a nova chefia e grupo de trabalho do servidor, no local trabalho.

Procedimento 11

Profissional responsável: Pedagogo

Pré-requisitos: definição do novo local de trabalho e atribuições do servidor.

Objetivos: levar ao conhecimento do servidor a proposta do posto de trabalho e as atribuições que lhe serão conferidas.

Atividades: atendimento individual com o servidor.

Procedimento 12

Profissional responsável: Técnico de Segurança do Trabalho.

Pré-requisitos: definição do novo local de trabalho e atribuições do servidor.

Objetivos: prevenir possíveis problemas ergonômicos no novo posto de trabalho.

Atividades: avaliação do posto de trabalho; se necessário, atendimento individual com o servidor.

MÓDULO III – ACOMPANHAR E AVALIAR O ESTÁGIO

Procedimento 13

Profissional responsável: Pedagogo.

Pré-requisitos: relatório do Técnico de Segurança do Trabalho.

Objetivos: oferecer ao servidor a experiência do aprender fazendo, no campo profissional, propiciando a complementação dos conhecimentos já adquiridos ao longo de sua vida.

Atividades: acompanhamento semanal *in loco* da realização das atividades que foram atribuídas ao servidor, com suporte da chefia imediata.

Procedimento 14

Profissional responsável: Psicólogo.

Pré-requisitos: realização do Estágio.

Objetivos: avaliar o estágio realizado, as atribuições e suas coerências com as limitações do servidor, as relações pessoais no ambiente de trabalho e identificar as necessidades de alteração.

Atividades: atendimento individual com o servidor.

Procedimento 15

Profissional responsável: Pedagogo.

Pré-requisitos: finalização do Estágio.

Objetivos: esclarecer ao servidor as alterações em sua nova condição de “readaptado” ou “reabilitado”; avaliar as atividades realizadas pela equipe do PRP; avaliar o estágio realizado, a forma como as atribuições foram cumpridas, a convivência do servidor com o grupo e identificar as necessidades de alteração.

Atividades: atendimentos individuais com o servidor e com a nova chefia.

MÓDULO IV – FINALIZAÇÃO

Procedimento 16

Profissional responsável: Diretor de Departamento.

Pré-requisitos: Laudo de Conclusão da Readaptação ou Certificado de Reabilitação Profissional.

Objetivos: Homologação do PRP do servidor.

Atividades: encaminhamento dos documentos para anuência, homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município.